



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 37216.000782/2007-46  
**Recurso nº** 144.537 Voluntário  
**Resolução nº** **2301-000.534 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 11 de março de 2015  
**Assunto** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
**Recorrente** INFOGLOBO S.A.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral: Gabriela Pimenta. OAB: 37.578/DF.

*(assinado digitalmente)*

Marcelo Oliveira

Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: MARCELO OLIVEIRA (Presidente), ADRIANO GONZALES SILVERIO, DANIEL MELO MENDES BEZERRA, CLEBERSON ALEX FRIESS, MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR, THEODORO VICENTE AGOSTINHO.

### Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Previdenciária (DRP), Rio de Janeiro – Centro / RJ, fls. 01562 a 01573, que julgou procedente o lançamento, oriundo de descumprimento de obrigação tributária legal principal, fl. 001.

Segundo a fiscalização, de acordo com o Relatório Fiscal (RF), fls. 0563 a 0568, o lançamento refere-se a contribuições destinadas à Seguridade Social, incidentes sobre a remuneração paga aos segurados empregados, correspondentes a contribuição dos segurados, não arrecadada em época própria.

Os motivos que ensejaram o lançamento estão descritos no RF e nos demais anexos da NFLD.

Em 30/11/2006 foi dada ciência à recorrente do lançamento, fls. 001.

Contra o lançamento, a recorrente apresentou impugnação, fls. 0679 a 0742, acompanhada de anexos.

A DRP analisou o lançamento e a impugnação, julgando procedente o lançamento.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, fls. 01599 a 01610, acompanhado de anexos, onde alega, em síntese, que:

1. O recurso é tempestivo;
2. O presente julgamento é reflexo de lançamentos constantes de outros processos, portanto, por economia processual, o presente recurso deve seguir a sorte daqueles;
3. A regra para o prazo decadencial deve ser o constante no CTN;
4. Não concorda com os lançamentos efetuados;
5. Ante o exposto, solicita que o Conselho admita o recurso e dê provimento.

Posteriormente, os autos retornaram ao Conselho, para análise e decisão.

O processo foi baixado em diligência, a fim de seguir o processo sobre seguro de vida.

No retorno, verificou-se que o processo possui relação com as contribuições apuradas nos seguintes processos:

1. DEBCAD 37.025.798-7 – VERBAS;

2. DEBCAD 37.025.802-9 – BOLSA DEPENDENTE;
3. DEBCAD 37.041.570-1 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO; e
4. DEBCAD 37.041.574-4 – PLR.

Ainda há a exigência de contribuição sobre a rubrica Hotel Lazer, detalhada no RF.

O colegiado decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de anexar documentos e decisões a respeito dos processos citados.

A autoridade preparadora, Delegacia, informou anexou documentos, cientificou a interessada e elaborou despacho oferecendo as seguintes informações sobre os processos:

\* *DEBCAD 37.025.798-7 – Processo 37216.000776/2007-99 – Processo incluído no parcelamento, aguardando para fazer desmembramento (sistema) da parte que segue para julgamento do Recurso Voluntário;*

\* *DEBCAD 37.025.802-9 – Processo 37216.000684/2007-17 – Incluído no parcelamento da Lei 11.941/2009, artigo 1º. Desistência parcial, aguardando sistema para desmembramento;*

\* *DEBCAD 37.041.570-1 – Processo 37216.000688/2007-97 – Recurso Voluntário provido, nos termos do Acórdão de fls. 2659 a 2675;*

\* *DEBCAD 37.041.574-4 – Processo 37216.000772/2007-19 – Desistência do direito de recorrer da decisão do CARF, para aderir ao parcelamento da Lei 11.941/2009.*

É o relatório.

Processo nº 37216.000782/2007-46  
Resolução nº **2301-000.534**

**S2-C3T1**  
Fl. 5

---

Analisando os autos, especialmente o despacho da autoridade preparadora, citado acima, verificamos, em síntese, que os lançamentos contidos nos processos 37.041.570-1 e 37.041.574-4 já transitaram em julgado, com suas decisões devendo afetar o presente lançamento.

Já os processos 37.025.798-7, Processo 37216.000776/2007-99 e 37.025.802-9, Processo 37216.000684/2007-17 estão pendentes de decisão final, aguardando desmembramento, ação da autoridade preparadora, para tanto.

Assim, para a correção do trâmite processual e evitando prejudicialidade para a decisão, os três processos (o presente, o 37216.000776/2007-99 e o 37216.000684/2007-17) devem ser apensados.

Assim, decido converter o julgamento em diligência, a fim de que o Fisco apense os três processos citados, que estão na autoridade preparadora, conforme os sistemas (Comprot)

Após essa medida, o Fisco deve dar ciência dessa resolução ao sujeito passivo, concedendo-lhe o prazo de trinta dias da ciência para apresentar seus argumentos, caso deseje.

*(assinado digitalmente)*

Marcelo Oliveira